PROJETO DE LEI N.º 007 / 2007.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsas-auxílio de estágio para estudantes do ensino médio, pós-médio, profissionalizante e superior.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal determinará, por Decreto, o número de bolsas-auxílio de estágio a serem concedidas e as respectivas unidades administrativas que irão contratar os estagiários.

Art. 2º. Os cursos de que trata o artigo primeiro serão os seguintes:

I – Nível médio, pós-médio, profissionalizante: Somente estagiários oriundos de cursos regularmente aprovados pelo MEC.

II – Nível superior: Somente estagiários oriundos de Universidades ou Faculdades com os respectivos cursos autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC.

Art. 3º. As Bolsas-auxílio de Estágio serão remuneradas considerando os valores estabelecidos nos incisos deste artigo, para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

I – Cursos de Nível médio, pós-médio, profissionalizante: R$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

II - Cursos de Nível Superior: R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§ 1º. Os valores constantes deste artigo serão reajustados anualmente através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e represente à variação do poder aquisitivo da moeda, considerando-se como data base à data de publicação desta Lei.

§ 2º. Para Bolsas-auxílio com carga horária diversa da constante do *caput* deste artigo, o valor será calculado proporcionalmente à carga de estágio efetivamente desempenhada pelo beneficiário.

Art. 4º. Somente terão direito a Bolsa-auxílio de estágio, prevista nesta Lei, os alunos regularmente matriculados conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8.494/77 e Decreto n.º 87.497/82.

Art. 5º. Os procedimentos de acompanhamento e avaliação do estágio deverão ter conformidade com a Lei Federal n.º 8.494/77 e Decreto n.º 87.497/82.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Agentes de Integração, visando dar cumprimento ao disposto nesta Lei, com a respectiva contraprestação pecuniária em favor do Conveniado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, SC., 29 de Janeiro de 2007.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 15/02/07
Helena B. Malichert
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO
Em 27/02/07
PRESIDENTE DA CÂMARA